LEI Nº 3170/2022, DE 05 DE MAIO DE 2.022.

"Altera dispositivos à Lei Municipal nº 2.705, de 14 de dezembro de 2.015, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Garantir a aplicação de um percentual de 2% (dois porcento) do orçamento de recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, com incremento progressivo de 1% (um por cento) ao longo de cada exercício financeiro, até atingir um percentual de 5% (cinco por cento) no quarto ano, não podendo o mesmo ser reduzido, destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Parágrafo 5º do artigo 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º - Os projetos culturais previstos no Caput poderão conter despesas administrativas de até 15% do seu custo total.

Art. 3º - Acrescenta o §8º no artigo 35 da Lei Municipal nº 2.705/2015, que terá a seguinte redação:

§8º - As despesas administrativas, de que trata o §5º deste artigo, deverão ser descritas expressamente no edital do concurso cultural ou deverá ser regulamentada pelo Conselho Municipal de Política Cultural através do instrumento legal cabível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 05 DE MAIO DE 2022.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Picos

Recebemos 12/04/22

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 13 / 04 / 22

Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 19-04-22

Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 28-04-22

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 18/04/22

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NES
Câmara Municipal de P
Em 05 / 05 / 22

Secretário da Câmara